DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Atos de Mesa 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Administração

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

RICARDO COELHO DE SOUZA
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

ELAINE FERREIRA NOGUEIRA
Diretora Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA BRAATZ
Assessora de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

LUCAS CARVALHO PINHEIRO
Assessor de Políticas Públicas

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

RUDISSON MARCELINO MARTINS RODRIGUES
Assessor de Políticas Públicas

MARIA BEATRIZ MENDES P. CAPISTRANO DA COSTA
Assessora de Comunicação

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

ÁLVARO ROBERTO DE BARROS

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS

JOEL CAMILO DOS SANTOS

ARILEIDE DA SILVA

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA

LAURIANE ROSA

THIAGO DE BARROS LOPES

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1183, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
(AUTÓGRAFO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2022)
(SUBSTITUTIVO N° 7 AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Manutenção do Bloco Atenção Básica

10.301.0004.1058 Aquisição de Cadeira Odontológica

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 358 (FR95) = R$ 18.000,00

Total..... R$ 18.000,00

Total Geral..... R$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.
RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1184, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
(AUTÓGRAFO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2022)
(SUBSTITUTIVO N° 4 AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.08 Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

02.08.01 Gabinete e Dependências

18.541.0008.2075 Projeto Cozinha Alimento

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 363 (FR02) = R$ 10.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 364 (FR91) = R$ 10.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 365 (FR91) = R$ 10.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 366 (FR02) = R$ 50.000,00

Total..... R$ 80.000,00

Total Geral..... R$ 80.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o excesso de arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.
RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1185, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
(AUTÓGRAFO Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2022)
(SUBSTITUTIVO N° 5 AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito

Adicional Especial no valor de R$ 389.321,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um real) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 389.321,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Manutenção do Bloco Atenção Básica

10.301.0004.1076 Aquisição de Ambulância

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 367 (FR91) = R$ 140.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 368 (FR05) = R$ 249.321,00

Total..... R$ 389.321,00

Total Geral..... R$ 389.321,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, sendo o valor de R$ 249.321,00 (duzentos e quarente e nove mil, trezentos e vinte e um reais), proveniente de excesso de arrecadação e o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos I, II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1186, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(AUTÓGRAFO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2022)
(SUBSTITUTIVO N° 6 AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria de Assistência Social

02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2027 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 360 (FR91) = R$ 15.000,00

Total..... R$ 15.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.07 Diretoria de Cultura

02.07.01 Gestão na Promoção das Atividades Culturais/Esportivas

13.392.0007.2022 Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 361 (FR91) = R$ 15.000,00

Total..... R$ 15.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.08 Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

02.08.01 Gabinete e Dependências

18.541.0008.2024 Manutenção da Gestão Ambiental

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 362 (FR91) = R$ 15.000,00

Total..... R$ 15.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.06 Diretoria de Educação

02.06.02 Educação Básica 25%

12.361.0006.2015 Manutenção Básica Ensino Fundamental

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 369 (FR91) = R$ 275.000,00

Total..... R$ 275.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.05 Diretoria de Obras, Serviços e Habitação

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.451.0005.1040 Extensão e Manutenção de Iluminação Pública

4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 370 (FR91) = 300.000,00

Total..... R$ 300.000,00

Total Geral ..... R$ 620.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), o superávit financeiro do exercício anterior, fonte de recurso do tesouro municipal, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1187, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(AUTÓGRAFO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2022)

(PROJETO DE LEI Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.346,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 150.346,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Manutenção do Bloco Atenção Básica

10.301.0004.1059 Aquisição de Equipamento e Material Permanente – UBS Centro

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 359 (FR95) = R$ 115.346,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 360 (FR01) = R$ 35.000,00

Total..... R$ 150.346,00

Total Geral..... R$ 150.346,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.346,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais) sendo R$ 115.346,00 o superávit financeiro do exercício anterior e R$ 35.000,00 por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1188, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(AUTÓGRAFO Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2022)

(PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.05 Diretoria de Obras e Serviços e Habitação

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.451.0005.1041 Construção e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51Obras e Instalações – Ficha 371 (FR01) = R$ 200.000,00

Total..... R$ 200.000,00

Total Geral..... R$ 200.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, sendo o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de excesso de

arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1189, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
(AUTÓGRAFO Nº 21 DE 28 DE MARÇO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.06 Diretoria de Educação

02.06.03 Educação Livre

12.364.0013.2019 Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 125 (FR01) = R$ 80.000,00

Total..... R$ 80.000,00

T o t a l Geral..... R$ 80.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o excesso de arrecadação verificado nos meses de janeiro e fevereiro, conforme Balancete da Receita por fonte de recurso, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

LEI Nº 1190, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
(AUTÓGRAFO Nº 22 DE 28 DE MARÇO DE 2022)
(SUBSTITUTIVO N° 3 AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 191.237,16 (cento e noventa e um mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), no orçamento de 2022, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2022, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 191.237,16 (cento e noventa e um mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Manutenção do Bloco Atenção Básica

10.301.0004.2007 Manutenção do Bloco Atenção Básica

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil – Ficha 350 (FR95) = R$ 40.100,25

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 351 (FR92) = R$ 5.080,60

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 352 (FR95) = R$ 60.056,31

3.3.90.32 Material, Bem Serviços para Distribuição Gratuita – Ficha 353 (FR95) = R$ 40.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 354 (FR95) = R$ 6.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 355 (FR01) = R$ 10.000,00

3.3.90.32 Material, Bem Serviços para Distribuição Gratuita – Ficha 356 (FR01) = R$ 20.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 357 (FR01) = R$ 10.000,00

Total..... R$ 191.237,16

Total Geral..... R$ 191.237,16

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 191.237,16 (cento e noventa e um mil, duzentos e trinta e sete centavos e

dezesseis centavos), o superávit financeiro no valor de R$ 151.237,16 e o excesso de arrecadação verificado no mês de janeiro no valor de R$ 40.000,00, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.
RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

Decretos

DECRETO Nº 036, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão para o acompanhamento das atividades do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ofício DMAS nº 185/2022;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a Comissão Municipal para o acompanhamento das atividades do Convênio no Município de Taquarivaí no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n.º 44.569/1999 alterado pelo Decreto n.º 45.014/2000 e alterações posteriores, com as seguintes representatividades:

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Rosana Moya Fragão Contipeli – RG nº:25.445.727-7

Suplente: Joice de Moareis Camargo – RG nº: 42.114.661-8

Representantes da Diretoria Municipal de Saúde

Titular: Daniela da Silva Barros – RG nº 19.795.153-3

Suplente: Daiane Aparecida Pereira Benfica – RG nº 49.569.464-2

Representantes do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Renata Costa de Lima – RG nº 55.346.197-7

Suplente: Bianca Helena Andrade Santos – RG nº 53.180.188-3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 32, de 15 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.
RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal
ANA FLAVIA BOMFIM BARROS
Assessor Técnico Jurídico

.....

Portarias

PORTARIA Nº 099, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão n. º 01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público n.º 33/2020 – Processo n.º 1.368/2020, que tem por objetivo a selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do Município de Taquarivaí/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018, para celebração de Contrato de Gestão Compartilhada, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de urgência e emergência da unidade de pronto atendimento 24 horas no Município de Taquarivaí/SP, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão n.º 001/2020, firmado na data de 06 de novembro de 2020, entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

RESOLVE

Art. 1º Altera membro da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão n.º 01/2020, conforme definido na sequência:

I – Daniele Pimentel de Oliveira Braatz – Cargo: Assessora de Governo – RG: 59.355.030-4

II – José Edson Barbosa Félix – Cargo: Secretário Municipal de Finanças – RG: 8.360.463-40

III – Daniela da Silva Barros – Cargo: Secretária Municipal de Saúde – RG: 19.795.153-3

IV - Michelli Fernanda Busnello – Cargo: Auxiliar Jurídico – RG: 42.388.284-3

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 062/2021.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de março de 2022.
RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOM FIM BARROS
Assessora Técnica Jurídica

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 07, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Taquarivaí as condições para a execução de despesas em REGIME DE ADIANTAMENTO, nos termos da Legislação em vigor.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno e;

Considerando que o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para fins de custeio de despesas que sua natureza ou urgência, não possam ser subordinadas ao processo normal de aquisição, nos termos do art. 68 e 69 da Lei Federal n° 4320/1964, art. 60, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Municipal nº 908/2015, aplicáveis ao Regime de Adiantamento;

Considerando que consiste em medida oportuna e necessária, isto, pois a Lei Municipal nº 908 de 15 de dezembro de 2015 regulamentou a concessão e uso do Regime de Adinatamento;

Considerando que cada ente da Federação deve regulamentar o seu Regime de Adiantamento, observando as peculiaridades de seu Sistema de Controle Interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 908/2015, a Câmara Municipal designará por Portaria, servidor responsável pelo Regime de Adiantamento para o custeio de despesas miúdas de pequena monta e despesas destinadas a subsidiar o desempenho de atividades Administrativas/Legislativas, ou em missão de representação oficial desta Casa Legislativa.

§ 1º São consideradas despesas miúdas de pronto pagamento e autorizadas por este Ato:

I - aquisição de materiais de escritório, gêneros alimentícios e de limpeza, em quantidades restritas e para consumo ou uso imediato;

II - quaisquer outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

§ 2º São consideradas despesas destinadas a subsidiar a Câmara Municipal de Taquarivaí no desempenho de suas atividades administrativas e legislativas:

I - destinadas a alimentação, pousada e locomoção urbana, com pedágios, estacionamentos, combustíveis e serviços mecânicos e/ou borracharia, pequenos consertos de equipamentos, encadernações avulsas e impressos, em quantidades restritas e para uso imediato, dentre outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para a concessão do adiantamento o servidor designado deverá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Requerimento, a quem caberá decidir sobre a concessão ou não, devendo constar expressamente:

I - nome e cargo ou função do responsável;

II - dispositivo legal em que se baseia;

III - o valor do adiantamento e justificativa da necessidade do numerário, contendo o detalhamento da despesa;

IV - dotação orçamentária a ser onerada.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter expressamente autorização do servidor para desconto em folha de pagamento para os casos previstos nos art. 6º e 8º deste Ato.

Art. 3º As requisições serão solicitadas pelo servidor, sendo que, o adiantamento de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor previsto para a modalidade Convite, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 60 da referida Lei Federal.

Paragrafo único. Para as despesas previstas no art. 1º, § 1º do presente Ato, o adiantamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput do presente artigo.

Art. 4º No prazo estabelecido no art. 7º da Lei Municipal n° 908/2015, o servidor de posse dos comprovantes de despesas procederá à devida prestação de contas e devolução dos valores eventualmente não utilizados observando as condições adiante expostas:

§ 1º Os comprovantes de despesas deverão ser originais e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou estar ilegível, bem como, que se refiram a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução, e no comprovante de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

§ 2º Cada pagamento será justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço, e todas as informações pertinentes que visem complementar a justificativa.

§ 3º Os encargos previdenciários, fiscais e tributários que incidirem sobre as despesas efetuadas através do Regime de Adiantamento, deverá ser observados, no que tange a sua retenção, e quando for o caso, encaminhados para o recolhimento pela Administração da Casa.

§ 4º Para fins da prestação de Contas o servidor deverá apresentar:

a) notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos bem como acompanhado de resumo da motivação e destino dos

serviços e dos produtos;

b) quando se tratar de viagem de servidores/vereadores deverá apresentar relatório da viagem/visita/representação nos termos da Resolução n.º 009/2009, bem como, as notas e recibos das despesas efetuadas para o desempenho da ação legislativa/administrativa:

1- notas que não atendam ao princípio da economicidade não serão aceitas, bem como, as que contenham despesas impróprias ou de terceiros.

c) Quanto à alínea "b", não sendo atendidos os requisitos citados, os valores serão ressarcidos ao servidor responsável pelo adiantamento, no ato da prestação de contas ou desconto nos vencimentos/subsídio do causador da despesa no mês imediatamente subsequente;

d) Constatada, insuficiência dos valores destinados a adiantamento para cobrir despesa de viagem, no período, o servidor poderá no ato da prestação de contas, através da comprovação e justificativas, ser ressarcido da diferença utilizada.

Art. 5º No primeiro dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, caso o responsável não as tenha apresentado, a Tesouraria providenciará o desconto imediato na folha de pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 6º Não se fará novo adiantamento:

I - a quem for responsável por 2 (dois) adiantamentos, concomitantes;

II - a servidor declarado em alcance.

Art. 7º As despesas realizadas nos termos definidos pela presente Ato, que forem contraídas mediante fraude, devidamente comprovada, ou forem julgadas irregulares, implicarão em desconto nos vencimentos do responsável correspondente ao valor do adiantamento, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 9 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação própria suplementada se necessário.

Art. 10 Fica revogado o Ato da Mesa n° 4 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente
THIAGO DE BARROS LOPES
Vice-Presidente
BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária
JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
2º Secretário

.....